



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

RESOLUÇÃO N.º 0108/2000

**FIXA O SUBSIDIO DOS VEREADORES PARA VIGORAR
NA LEGISLATURA SUBSEQUENTE.**

A Câmara Municipal de Ubaporanga, usando de suas disposições legais e:

Considerando o disposto nos artigos 29, incisos VI e VII, 37, inciso XL, 39, § 4º, 150, inciso II, 153, inciso III e § 2º, inciso I, todos da Constituição da República Federativa do Brasil:

Considerando, ainda, o que estabelece a Lei Orgânica do Município de Ubaporanga;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 616,54 (seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos) o subsídio dos vereadores, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 2º - Para os fins e efeitos desta Resolução, subsídio é o valor fixado em parcela única e mensal como forma de retribuição ao efetivo exercício da vereança.

Art. 3º - O vereador que esteja no efetivo exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal receberá exclusivamente o subsídio de vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Art. 4º - É vedado incluir no subsídio de qualquer Vereador, inclusive no do Presidente da Câmara, qualquer espécie de parcela remuneratória, gratificação, abono, prêmio, adicional, ajuda de custo de representação.

Art. 5º - O subsídio do vereador corresponderá a retribuição financeira pela efetiva presença às reuniões ordinárias regimentalmente prevista e às extraordinárias regularmente realizadas.

Art. 6º - Será deduzido do subsídio mensal do vereador o correspondente às reuniões a que houver faltado, sem motivo justo, proporcionalmente, a critério da Mesa Diretora.

Art. 7º - Os vereadores e o Presidente da Câmara Municipal farão jus, exclusivamente, segundo o caso, à recepção de diárias, a título de ressarcimento, nos casos de deslocamento do município e a serviço do Poder Legislativo, ou para participação de evento relacionado ao aperfeiçoamento do vereador, nesta condição.

Art. 8º - Assegura-se aos vereadores e ao Presidente da Câmara o direito de perceber o 13º subsídio, por ocasião do pagamento do 13º salário aos servidores.

Art. 9º - A correção monetária dos subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara observará o disposto no [artigo 37, inciso X](#), parte final, da Constituição Federal.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001 .



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Resolução pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 29 de setembro de 2000.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA

JOSE MANOEL DA COSTA

1º SECRETARIO